



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
O Secretário de Estado da Presidência
do Conselho de Ministros
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2-7.º
1399-022 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Horta,
		Proc.º 03.01.05/82/XII	S/2923/2022 04 - 10 - 022

ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE “APROVA O PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO PARA O PERÍODO 2022-2026 - PCM (MIH)” - (REG. PL 146/XXIII/2022)

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de remeter a V. Exa. cópia do relatório e parecer solicitado sobre o Projeto de Proposta de Lei em referência – (Reg. PL 146/XXIII/2022).

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

Roberto Daniel Moniz Vieira

RV/bt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
POLÍTICA GERAL

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 82/XII-GR

PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE APROVA O PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO PARA O
PERÍODO 2022-2026 - PCM (MIH) - (REG. PL 146/XXIII/2022)

4 DE OUTUBRO DE 2022



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, no dia 4 de outubro de 2022, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 82/XII-GR - Projeto de Proposta de Lei que aprova o Programa Nacional de Habitação para o período 2022-2026 - PCM (MIH) - (Reg. PL 146/XXIII/2022)**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Proposta de Lei em apreciação, remetido a esta Assembleia Legislativa pelo Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, para efeitos de emissão de parecer, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Proposta de Lei enquadra-se, conforme referido, no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea i) do artigo 34.º, n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto e Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa (*Habitação*), constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021, de 25 de outubro.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O Projeto de Proposta de Lei em apreciação tem por objeto, conforme plasmado no seu artigo 1.º, aprovar o Programa Nacional de Habitação (PNH), que estabelece os objetivos, prioridades, programas e medidas da política nacional de habitação para o período temporal 2022-2026.

O proponente refere, na exposição que fundamenta a presente iniciativa legislativa, que “O Programa Nacional de Habitação (PNH), previsto no artigo 17.º da Lei de Bases da Habitação, aprovada pela Lei



n.º 83/2019, de 3 de setembro, é o instrumento programático da política nacional de habitação que estabelece, numa perspetiva plurianual, os seus objetivos, prioridades, programas e medidas, substituindo, nestes termos, a Estratégia Nacional para a Habitação (ENH), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2015, de 15 de julho.

Deste modo, a consolidação de um novo paradigma de políticas públicas de habitação implica, necessariamente, não apenas a identificação das principais carências e dos principais problemas e bloqueios existentes (que condicionam, quando não impedem, um efetivo e universal exercício do direito à habitação), mas também, e de forma prospetiva, a identificação dos instrumentos e objetivos para a sua progressiva superação.

O PNH assume-se como um instrumento de valorização das políticas públicas de habitação no quadro das políticas sociais em Portugal e reflete uma consciente e efetiva prioridade nacional no quadro plurianual 2022-2026.

Este novo instrumento assume uma rutura com a filosofia e princípios plasmados na ENH, de 2015, ao mesmo passo que mantém e reforça o rumo assumido com a aprovação da Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio.

A recuperação registada no mercado imobiliário, na sequência da crise financeira internacional e do processo de «ajustamento», cuja opção pela liberalização do arrendamento acentuou ainda mais a desregulação do mercado, foi maioritariamente orientada para os segmentos mais elevados de preço e centrou-se essencialmente no escoamento da oferta habitacional privada disponível.

Por outro lado, em termos de nova oferta, resultante da reabilitação de edifícios ou frações, este processo de liberalização nem sempre acautelou as necessárias normas de qualidade construtiva e ambiental e teve como resultado final o continuado desajustamento entre os valores de renda praticados e os rendimentos médios das famílias.

Foi com base nesta realidade, caracterizada por uma situação de crise habitacional grave e uma total ausência de instrumentos e medidas de política pública de habitação, e tendo ainda presente a necessidade de romper com a tradicional visão de direcionar as respostas apenas para a população mais carenciada, que se avançou, em 2018, com uma profunda reforma do setor da habitação em Portugal, através da aprovação da NGPH, pela referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio.

A NGPH constitui, de facto, um documento estruturante e que estabelece o sentido estratégico, objetivos e instrumentos para a salvaguarda do direito à habitação, assumindo a importância de encontrar respostas diferenciadas e robustas, através de um conjunto amplo e coerente de diplomas legais que procuram garantir que este domínio da política social pública não volta a ser negligenciado,



tendo como desígnios fundamentais a garantia do acesso de todos a uma habitação adequada, entendida no sentido amplo de habitat e de comunidade.

A NGPH assume, pois, esse carácter inovador, desde logo na ambição de construir uma política pública de habitação de vocação universalista, concretizando um direito que é de todos e rompendo com lógicas de apoio do Estado que se limitam a respostas para os mais carenciados, de índole assistencialista.

Foi de facto com a NGPH que o Governo rompeu com a visão minimalista da promoção habitacional direta e assumiu, claramente, que uma política pública de vocação universal não se faz sem a existência de um parque público de dimensão adequada, que garanta a resposta às necessidades mais prementes de habitação, mas também o acesso ao arrendamento público acessível, que, nessa medida, reforce a capacidade de regulação do mercado, pelo peso relativo que a oferta passa a deter, no conjunto do parque habitacional.

É neste quadro de mudança das políticas de habitação que foi igualmente aprovada a primeira Lei de Bases da Habitação (LBH), pela Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, que representa, antes de mais, um avanço importante na tarefa de construir os alicerces de uma política pública de habitação que seja estável, duradoura e capaz de subsistir às diferentes conjunturas, aprofundando o ciclo de progressivas conquistas sociais, iniciado em abril de 1974, nomeadamente nas áreas da saúde, da segurança social e da educação.

Com a LBH e a NGPH estão criadas as condições para assumir efetivamente a habitação como um direito universal, de todos, no quadro de um Estado Social pleno, garantindo-se a equidade e igualdade de acesso em todo o território nacional e não deixando ninguém para trás.

Por sua vez, com a aprovação do PNH estabelece-se um quadro de referência estável para o desenvolvimento das políticas públicas de habitação, garantindo que esta área fundamental não volta a ser secundarizada no quadro das políticas sociais públicas, consagrando o direito de todos a uma habitação digna e adequada. É este, em suma, o propósito último que se reafirma com o PNH”.

Importa ainda referir que, conforme consta na exposição motivos, para além dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

De referir, ademais, que, em face do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, foi promovida a consulta pública no âmbito do procedimento legislativo da presente proposta de lei e a audição do Conselho Nacional de Habitação.



APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Importa ainda referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral deliberou, dar parecer favorável ao **Projeto de Proposta de Lei que aprova o Programa Nacional de Habitação para o período 2022-2026 - PCM (MIH) - (Reg. PL 146/XXIII/2022)**, com os votos a favor do PS e as abstenções dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP, BE e PPM.

Ponta Delgada, 4 de outubro de 2022

O Relator

Flávio Soares

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Elisa Sousa